



#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2025 - PODER EXECUTIVO

Ementa: Cria o Centro de Atendimento em Educação Especializada — CAEE, no âmbito do Município de Carpina, Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

# CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** Fica criado, no âmbito do Município de Carpina, o Centro de Atendimento em Educação Especializada – CAEE, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de oferecer atendimento educacional especializado, bem como suporte pedagógico e terapêutico, aos estudantes da rede pública municipal de Carpina com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de ensino.

#### Art. 2° - O CAEE tem por objetivo:

- I Promover a inclusão escolar, garantindo o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial;
- II Oferecer atendimento educacional especializado (AEE), de forma complementar e/ou suplementar à escolarização dos estudantes da rede pública Municipal de Carpina, com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação;
- III Disponibilizar recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade, bem como estratégias e metodologias diferenciadas, adaptadas às necessidades específicas dos estudantes;
- IV Oferecer suporte e orientação às famílias e aos profissionais da rede de ensino;
- V Contribuir para o desenvolvimento integral dos educandos, respeitando suas potencialidades e especificidades;
- VI Promover ações formativas continuadas para os profissionais da educação, voltadas à prática inclusiva.

### CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- **Art. 3º** O CAEE contará com equipe multiprofissional, composta, conforme a demanda e disponibilidade orçamentária, preferencialmente por:
- I Pedagogos especializados em educação especial;
- II Psicopedagogos;
- III Psicólogos;
- IV Fonoaudiólogos;
- V Terapeutas ocupacionais;





- VI Assistentes sociais;
- VII Intérpretes de Libras;
- VIII Instrutores de braille, sorobã e tecnologias assistivas;
- IX Profissionais de apoio escolar, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
- X Outros profissionais necessários, conforme avaliação técnica e pedagógica.
- §1º A composição da equipe poderá ser efetivada por meio de:
- I Servidores efetivos, devidamente habilitados;
- II Contratação temporária, nos termos da legislação municipal vigente;
- III Parcerias, convênios e cooperação técnica com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, devidamente credenciadas.
- **§2º** O funcionamento do CAEE observará diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como as normas do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

### CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CAEE

#### **Art. 4º -** Compete ao CAEE:

- I Realizar o atendimento educacional especializado (AEE) no contraturno escolar, conforme a necessidade do aluno;
- II Avaliar, planejar e desenvolver atividades pedagógicas específicas e adequadas às necessidades dos estudantes atendidos;
- III Oferecer orientação, acompanhamento e apoio técnico-pedagógico às unidades escolares da rede municipal;
- IV Promover avaliações diagnósticas para identificação das necessidades educacionais específicas;
- V Emitir pareceres técnicos pedagógicos, quando necessários, para suporte das práticas escolares;
- VI Realizar atendimento, orientação e acompanhamento às famílias dos alunos;
- VII Promover ações intersetoriais com as Secretarias Municipais de Saúde,
- Assistência Social e demais órgãos, visando à integralidade do atendimento;
- VIII Articular, organizar e ofertar cursos de formação continuada para profissionais da rede municipal sobre práticas inclusivas;
- IX Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos;
- X Zelar pela guarda, conservação e utilização dos recursos, equipamentos e materiais disponibilizados.

# CAPÍTULO IV – DO QUADRO DE PESSOAL E DA CARGA HORÁRIA

- **Art. 5° -** O quadro de pessoal do CAEE será composto por profissionais das áreas descritas no artigo 3°, observando-se as legislações vigentes, especialmente no tocante:
- I Aos servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, quando houver disponibilidade e habilitação específica;
- II A possibilidade de contratação temporária, com respaldo na Lei Municipal que disciplina a contratação por excepcional interesse público;
- III À celebração de convênios ou termos de colaboração, quando necessário.





**Parágrafo único.** A jornada de trabalho dos profissionais deverá ser compatível com a legislação municipal, observando-se as especificidades da função, bem como os princípios de razoabilidade e economicidade.

## CAPÍTULO V – DOS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- **Art.** 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.
- §1º O Município poderá buscar captação de recursos financeiros, materiais e humanos por meio de:
- I Convênios, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e outras instituições; II Parcerias com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, observada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC);
- III Transferências voluntárias de recursos, financiamentos e outras fontes previstas na legislação vigente.
- **§2º** O Poder Executivo, caso necessário, promoverá a abertura de créditos adicionais para atender às despesas decorrentes da implementação do CAEE, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.** 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina/PE, 02 de junho de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA PREFEITA





#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Carpina, o Centro de Atendimento em Educação Especializada — CAEE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

A criação do CAEE visa atender às diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo aos estudantes da rede pública Municipal de Carpina, com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, o pleno acesso ao ensino, com oferta de atendimento educacional especializado, recursos pedagógicos, apoio terapêutico e suporte às unidades escolares e às famílias.

O Município de Carpina, atento aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e do direito fundamental à educação, reconhece a necessidade de estruturar um serviço específico que assegure o desenvolvimento integral dos estudantes público-alvo da educação especial, contribuindo para sua autonomia, independência e plena participação no ambiente escolar e na sociedade.

A presente proposição observa os princípios da razoabilidade, legalidade e interesse público, além de estar em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e demais normativos que asseguram o direito à educação inclusiva.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza de que sua aprovação representará um avanço significativo nas políticas públicas de educação inclusiva do Município de Carpina.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita, 02 de junho de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA PREFEITA